

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS
DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 1000845-34.2025.8.26.0359

**RODRIGUES & ZANCHETTA ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E
EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA**, já qualificada nos autos em
epígrafe, nomeada como Administradora Judicial nos autos da **RECUPERAÇÃO
JUDICIAL** requerida por **PAVIT CONSTRUTORA LTDA**, vem, respeitosamente,
ante Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE -
RMA**, nos termos do artigo 22, II, "a" e "c" da lei 11.101/2005, acompanhado
dos documentos anexos.

Última manifestação desta Administradora Judicial às **fls.
1.682/1.686.**

Inicialmente, este relatório apresenta a análise das atividades empresariais da Recuperanda, abrangendo a auditoria das demonstrações contábeis relativas o mês de março de 2026, enviadas à esta Administradora Judicial para avaliação.

A elaboração deste documento observa rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Comunicado CG nº 786/2020, conforme a recomendação da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 18 de novembro de 2020. Além disso, atende aos parâmetros fixados na Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, garantindo a conformidade com as melhores práticas de fiscalização no âmbito da recuperação judicial.

Posto isto, permanecemos à disposição de Vossa Excelência, dos ilustres advogados das Recuperandas, do digno representante do Ministério Público e dos demais interessados para quaisquer esclarecimentos adicionais ou para o fornecimento de informações e documentos complementares que se mostrem necessários.

Nestes Termos,

Pede-se Deferimento.

Araçatuba/SP, 29 de maio de 2026.

ARZ – ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
ANA CLAUDIA RODRIGUES MULLER
OAB/SP 145.543

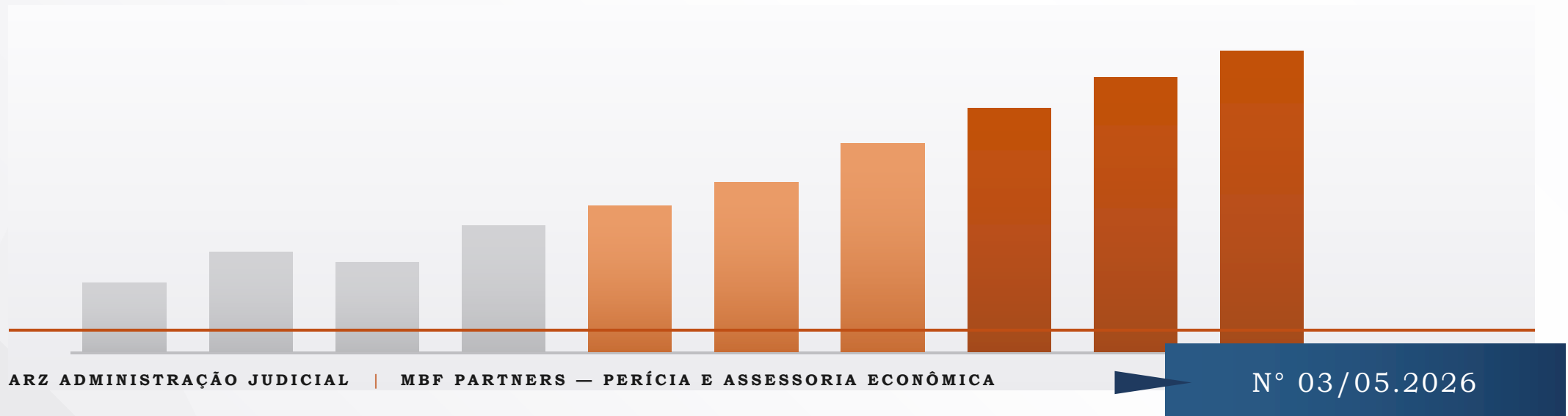
RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES PAVIT CONSTRUTORA LTDA.

Mês Base da Análise: março/2026

Emissão do Relatório: maio/2026

Processo de Recuperação Judicial N.º 1000845-34.2025.8.26.26.0359

Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 2ª, 5ª e 8ª Regiões Administrativas Judiciárias de São José do Rio Preto/SP. Relatório em Atendimento ao art. 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005.



Relatório Mensal de Atividades
PAVIT CONSTRUTORA LTDA.

O Relatório Mensal de Atividades tem a finalidade de demonstrar o desempenho das atividades operacionais, bem como as decisões e ações administrativas, econômicas e financeiras do PAVIT CONSTRUTORA LTDA.

Este RMA – Relatório Mensal de Atividade foi elaborado pela equipe econômica da MBF Partners, que compõe a equipe da Administradora Judicial, e apresenta as principais evoluções/movimentações administrativas e econômico-financeiras e o cumprimento do processo de Recuperação Judicial.

Sumário

1.	Introdução	3
2.	Identificação das Recuperandas	3
3.	Sobre o PAVIT CONSTRUTORA LTDA. (RECUPERANDAS).....	3
4.	Da Crise Econômico-Financeira.....	4
5.	Resumo dos Atos Processuais.....	5
6.	Da Situação Econômico-Financeira.....	9
6.1.	Demonstrativos Contábeis	9
6.1.1.	Balanço Patrimonial — Ativo.....	10
6.1.2.	Balanço Patrimonial — Passivo.....	11
6.1.3.	Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).....	12
6.1.4.	Gráficos demonstrações contábeis	14
6.2.	Indicadores Econômico-Financeiros.....	17
6.2.1.	Índices de Liquidez	17
6.2.2.	Índices Financeiros	18
7.	Composição do Ativo Imobilizado	20
8.	Endividamento por Classe de Credores.....	20
9.	Dos Funcionários	20
10.	Considerações Finais	21
	TERMO DE ENCERRAMENTO.....	23

1. Introdução

A Rodrigues & Zanchetta Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda (AJ), nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial proposta pelo PAVIT CONSTRUTORA LTDA. Recuperadas, processo n.º 1000845-34.2025.8.26.26.0359 em atendimento ao art. 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005, apresenta o Relatório Mensal de Atividades com mês base de março de 2026.

2. Identificação das Recuperandas

Atualmente, a Recuperanda desenvolve suas atividades por meio de unidade única, com sede no município de São José do Rio Preto/SP, concentrando em seu estabelecimento toda a estrutura administrativa, operacional e o parque de maquinário utilizados na execução de obras, não possuindo filiais ou outras unidades vinculadas.

Razão Social	Cnpj	Nire	Endereço	Cep	Cidade	Uf	Email	Contador
Pavit Construtora Ltda - M.E.	23.686.592/0001-42	35601142739	Rua São Valdomir, 479 - Jardim Santa Luzia	15080-070	São José do Rio Preto	SP	Cadastro@somarp.com.br	Ailton Barce- los de Paula

Tabela 1 — Identificação das Recuperandas.

3. Sobre o PAVIT CONSTRUTORA LTDA. (RECUPERANDAS)

A PAVIT Construtora Ltda., inscrita no CNPJ nº 23.686.592/0001-42, foi constituída em 18 de novembro de 2015, possuindo sede na Rua São Valdomir, nº 479, Sala 05, Jardim Santa Luzia, São José do Rio Preto/SP, conforme registros da Receita Federal do Brasil.

Ressalta-se que a presente recuperação judicial se refere exclusivamente à referida sociedade empresária, não havendo formação de grupo econômico, tampouco existência de matriz e filiais, tratando-se de pessoa jurídica única.

Assim, a análise desenvolvida na presente constatação prévia restringe-se à estrutura jurídica, operacional e econômico-financeira da Recuperanda, inexistindo necessidade de exame quanto à consolidação substancial, confusão patrimonial ou coordenação societária.

Somente o CNPJ nº 23.686.592/0001-42 integra o presente processo recuperacional, correspondendo à única unidade produtiva em efetiva operação.

Quadro Societário

CNPJ	Empresa	Nome do Sócio	fev/26	mar/26
23.686.592/0001-42	PAVIT CONSTRUTORA LTDA.	Rodolfo Grella Toschi	100%	100%

Tabela 2 — Participação Societária do PAVIT CONSTRUTORA LTDA.

No período analisado, compreendido entre fevereiro e março de 2026, não houve alteração no quadro societário do PAVIT CONSTRUTORA LTDA., conforme demonstrado na tabela acima.

4. Da Crise Econômico-Financeira

A Recuperanda, constituída em 2015 e atuante no setor da construção civil, especialmente em obras de terraplenagem, pavimentação, saneamento básico e infraestrutura urbana, desenvolveu suas atividades com crescimento gradual, sustentado por reinvestimentos em maquinário e estrutura operacional, mantendo atuação reconhecida pela qualidade técnica na execução de contratos.

No exercício de 2022, a empresa acessou linhas de crédito destinadas à aquisição de equipamentos mais modernos, ampliando sua capacidade operacional e possibilitando a atuação em empreendimentos de maior porte, com consequente expansão da carteira de contratos no Estado de São Paulo

Ao final de 2024, a Recuperanda iniciou a execução de contrato relevante cuja estrutura de pagamentos, embora contratualmente prevista, mostrou-se insuficiente para absorver o aumento dos custos operacionais e financeiros, ocasionando desequilíbrio no fluxo de caixa e atrasos pontuais no adimplemento de obrigações junto a fornecedores.

A partir de novembro de 2024, o cenário foi agravado por fatores externos, tais como retração do mercado, elevação da taxa básica de juros, restrição ao crédito bancário, atrasos no recebimento de valores contratuais e aumento expressivo nos custos de insumos da construção civil, impactando as margens operacionais de contratos firmados a preços fixos ou com reajustes limitados.

Apesar do contexto adverso, a Recuperanda informa que permanece em atividade, com contratos em execução, estrutura operacional preservada e equipe técnica mantida, indicando que a crise possui natureza econômico-financeira e decorre de fatores conjunturais, sendo, em tese, passível de superação mediante reestruturação no âmbito da recuperação judicial.

5. Resumo dos Atos Processuais

DATA	FLS.	TEOR
18/09/2025	1-42	Petição PAVIT CONSTRUTORA LTDA, pedido de TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE PREPARATÓRIA DE PEDIDO DE PROCESSO RECUPERAÇÃO, de modo a preservar as condições de desenvolvimento da atividade empresária desenvolvida pela empresa PAVIT CONSTRUTORA LTDA.
22/09/2025	254-260	Decisão, defiro o pedido de tutela cautelar antecedente para o fim de determinar a imediata suspensão de todas as execuções e atos de constrição/alienação (incluindo buscas e apreensões, penhoras e arrestos) contra a PAVIT CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº 23.686.592/0001-42, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.
08/10/2025	267-293	BANCO VOLVO (BRASIL) S/A, requer a sua habilitação nos presentes autos, a fim de que possa ter acesso a todas as peças processuais e documentos, bem como para que todas as intimações passem a ser realizadas também em nome de seus procuradores, especialmente em nome de ALEXANDRE NELSON FERRAZ, inscrito na OAB/SC nº 36.530, sob pena de nulidade (art. 272, §§ 2º e 5º do CPC).
14/10/2025	294-386	DEUTSCH SPARKASSEN LEASING S.A SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, requerer a juntada dos inclusos instrumentos procuratórios, a fim de regularizar a representação processual para os devidos fins de direito. Ainda, cabe a este informar a interposição de agravo de instrumento nº 2332302-04.2025.8.26.0000, cujo recurso fora interposto em face da r. decisão de fls. 254/260.
15/10/2025	387-389	Petição da recuperanda, requerer o deferimento da dilação de prazo por mais 10 (dez) dias corridos, contados da data deste pedido, para que possa promover a juntada aos autos do Quadro Geral de Credores devidamente consolidado, com a devida qualificação e classificação dos créditos, conforme exigência legal e jurisprudência consolidada sobre a matéria.
17/10/2025	390	Decisão, observo que houve o decurso para pagamento das custas processuais, conforme determinado no item 9 da decisão de fls. 254/260. Assim, deverá a parte requerente indicar o valor do débito concursal e recolher as custas processuais respectivas, conforme já determinado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção desta tutela cautelar antecedente.
21/10/2025	393-410	BANCO VOLVO (BRASIL) S/A. vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus procuradores ex lege signatários, informar que interpôs recurso de agravo de instrumento (cópia anexa – nº 2336403-84.2025.8.26.0000), em face da decisão interlocutória de fls. 254/260, dando cumprimento ao art. 1.018 do CPC.
21/10/2025	411-412	Petição da recuperanda, requer-se a este Juízo a concessão de prazo de 10 (dez) dias corridos, a fim de que a Requerente possa concluir a separação e organização da documentação necessária, consolidar o Quadro de Credores Provisório.
22/10/2025	413-420	BANCO CATERPILLAR S.A, requerer a juntada da inclusa procuração e substabelecimentos de mandato, para os devidos fins de direito. Requer, nesse passo, as habilitações e anotações de praxe para que todas as publicações sejam promovidas também em nome dos advogados ROBERTO CARLOS CARVALHO WALDEMAR – OAB/SP 124.436 e RODRIGOMORENO DE OLIVEIRA – OAB/SP 199.104, sob pena de nulidade (art. 272, § 5º, do CPC).
31/10/2025	425-456	DEUTSCHE SPARKASSEN LEASING S.A SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, requer-se a extinção da presente Tutela Cautelar Antecedente, com fulcro no art. 485, IV, do Código de Processo Civil (“CPC”)1, por ser medida de direito.
03/11/2025	457-548	Decisão, defiro o prazo de dez dias para juntada do quadro geral de credores, com alteração do valor da causa e recolhimento das custas processuais.
07/11/2025	462-467	DEUTSCHE SPARKASSEN LEASING S.A SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, requerer a juntada do r. despacho do Agravo de Instrumento nº 2332302-04.2025.8.26.0000, qual deferiu efeito suspensivo ao crédito extraconcursal e ao bem objeto da garantia fiduciária, por ser medida de direito.

11/11/2025	470	Despacho, Anote-se o efeito suspensivo concedido ao Agravo de Instrumento (2332302-04.2025.8.26.0000) interposto pelo credor DEUTSCHESPARKASSEN LEASING S.A SOCIEDADE DE ARRENDAMENTOMERCANTIL, em relação ao crédito da recorrente e o bem objeto da garantia fiduciária.
13/11/2025	474-490	Petição da recuperanda, requer o deferimento do parcelamento das custas judiciais, sendo que neste ato realiza a juntada da primeira parcela e a juntada do quadro geral de credores.
24/11/2025	494-565	Petição da recuperanda, O recebimento desta EMENDA À INICIAL com o consequente deferimento do processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Requerente PAVIT CONSTRUTORALTD.
27/11/2025	566-568	Petição da recuperanda, requer a juntada dos documentos que seguem inclusos e abaixo especificados. 1. Relação Integral de Empregados (art. 51, IV, Lei 11.101/2005); 2. Relação de bens particulares do sócio (art. 51, VI, Lei 11.101/2005): 100% das cotas sociais da empresa Pavit Construtora Ltda, inscrita no CNPJ nº 23.686.592/0001-42e NIRE 3560114273-9; 3. Extratos bancários das contas do devedor (art. 51, VII, Lei 11.101/2005).
09/12/2025	597-600	Decisão, certifique-se o correto recolhimento das custas processuais, ficando, desde logo, deferido o parcelamento em 10 prestações, desde que cada parcela seja devidamente recolhida; no caso de divergência, voltem concluso, considerando pedido expresso, considerando que o recesso forense está muito próximo, e considerando a urgência da medida, prorrogo, por mais 60 dias, as tutelas cautelares anteriormente deferidas.
20/01/2026	615-622	Nomeio para realização da constatação prévia a empresa ARZ - RODRIGUES & ZANCHETTA ADMINISTRAÇÃO DEFALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA – representada pela Dra. Ana Claudia Rodrigues Muller - OAB/SP nº 145.543, devidamente cadastrada no PORTAL DE AUXILIARES DA JUSTIÇA TRIBUNAL DE JUSTIÇA SP.
26/01/2026	632-635	Manifestação da administradora judicial ARZ, apresentar o LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA referente a visitação realizada em 22 de JANEIRO de 2026. Por fim, esta Administradora Judicial constatou que as empresas cumprem os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 para a formulação do pedido de recuperação judicial.
28/01/2026	717-719	Petição BANCO VOLVO (BRASIL) S/A, EMBARGOS DEDECLARAÇÃO em face da r. Decisão interlocutória de fls. 615/62. CONHECER e ACO-LHER os presentes Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, para sanar a OBSCURIDADE apontada, a fim de que seja esclarecido de forma expressa e inequívoca que a ressalva constante do item 28 da decisão embargada, referente ao Agravo de Instrumento nº 2336403-84.2025.8.26.0000.
29/01/2026	722-747	Decisão, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa PAVIT CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº 23.686.592/0001-42, qualificada nos autos (sem filiais). Nomeio como Administradora Judicial a empresa: ARZ - RODRIGUES & ZANCHETTA ADMINISTRAÇÃO DEFALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA.
02/02/2026	854-859	Manifestação da administradora judicial ARZ, Esta Auxiliar, honrada com a nomeação, aceita o encargo e comunica que se encontra à disposição de Vossa Excelência, dos credores, das Recuperandas, do Ministério Público e de quaisquer interessados no atual processo de recuperação judicial.
02/02/2026	861	EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDITORES, COM PRAZO DE 15DIAS PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEPAVIT CONSTRUTORA LTDA, PROCESSO Nº 1000845-34.2025.8.26.0359
05/02/2026	873-880	Petição recuperanda, Excelência, conforme se depreende de fls. 516/517, a Recuperanda apresentou os maquinários que devem ser resguardados por este Juízo durante o período de suspensão previsto no artigo 6º, caput e § 4º, da Lei nº 11.101/2005, sendo que tais

		ativos que compõem o patrimônio operacional são indispensáveis à continuidade da atividade econômica da sociedade em recuperação.
06/02/2026	892-906	Petição BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face do r. decisum de fls. 722-747, A princípio, necessário destacar que a apresentação dos documentos elencados no artigo 51 da Lei 11.101/2005 são obrigatórios para instruir a petição inicial da recuperação judicial, servindo para comprovar a viabilidade da empresa e a crise econômico-financeira. A ausência de documentos essenciais pode deve gerar indeferimento ou necessidade de emenda.
09/02/2026	914-920	Petição DEUTSCHE SPARKASSEN LEASING S.A SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em face da decisão de fls. 722/747, A decisão embargada, ao reconhecer genericamente a essencialidade dos bens elencados pela Recuperanda incorreu em omissão relevante, uma vez que deixou de enfrentar a exigência legal de comprovação concreta, técnica e individualizada da essencialidade de cada bem, nos exatos termos do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.
09/02/2026	926-934	Manifestação da administradora judicial ARZ, Diante do exposto, requer-se a intimação da Recuperanda para se manifestar sobre a proposta de honorários apresentada e, em caso de concordância, a respectiva homologação.
11/02/2026	975	DITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES (ART. 52, § 1º, DA LEI N.º 11.101/2005), COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS PARA HABILITAÇÕES EDIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PAVIT CONSTRUTORA LTDA., CNPJ: 23.686.592/0001-42, PROCESSO Nº 1000845-34.2025.8.26.0359
11/02/2026	978	Petição BANCO BRADESCO S/A, REQUER A JUNTADA DA PROCURAÇÃO DO ADVOGADO Claudemir Colucci OAB/SP 74.968, quaisquer notificações sejam endereçadas ao seu escritório, situado na Avenida Costábile Romano, 3194, Ribeirânia, CEP 14.096-275, Ribeirão Preto/SP.
13/02/2026	998-1001	Petição União (Fazenda Nacional), A regularidade fiscal é pressuposto para a concessão da recuperação judicial, conforme destacado por este juízo (item 47, fls. 744), motivo pelo qual requer-se que a Fazenda Nacional seja intimada previamente à eventual concessão da recuperação judicial, para o exercício do contraditório a respeito das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa apresentadas pelas recuperandas.
18/02/2026	1008-1017	Manifestação da administradora judicial ARZ, à luz das considerações acima delineadas, opina esta Administradora Judicial pelo deferimento do pedido de reconhecimento da essencialidade dos bens indicados às fls. 873/881, porquanto demonstrada, de forma concreta, sua imprescindibilidade à manutenção da atividade empresarial, nos termos dos artigos 47 e 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, No tocante aos Embargos de Declaração opostos por Banco Santander (Brasil) S.A. e por Deutsche Sparkassen Leasing S.A., opina pelo seu não acolhimento.
20/02/2026	1018-1021	Petição da recuperanda, CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Banco Santander (Brasil) S/A, conforme peça acostada a fls. 892/906.
20/02/2026	1022-1026	Petição da recuperanda, CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por DEUTSCHE SPARKASSEN LEASING S.A SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, conforme peça acostada a fls. 914/920
20/02/2026	1027-1030	Manifestação da administradora judicial ARZ, apresenta o RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE - RMA, nos termos do artigo 22, I, "a" e II, "a" e "c" da lei 11.101/2005, acompanhado dos documentos anexos.
27/02/2026	1070-1086	BANCO VOLVO (BRASIL) S/A, informar que interpôs recurso de agravo de instrumento (cópia anexa – nº 204485877.2026.8.26.0000), em face da decisão interlocutória de fls. 722/747, dando cumprimento ao art. 1.018 do CPC.

03/03/2026	1087-1089	Manifestação da administradora judicial ARZ, conforme determinação de Vossa Excelência no ato de nomeação desta Administradora Judicial, requer-se a juntada dos comprovantes de envio do ofício mencionado na decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.
05/03/2026	1093-1094	C.W. LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI, requer a habilitação desta Peticionante nos autos, bem como de seu patrono advogado CHARLES STEVAN PRIETO DE AZEVEDO, inscrito na OAB/SP sob o nº 150.727.
11/03/2026	1103-1104	Manifestação da administradora judicial ARZ, informa que, no prazo legal, será oportunamente apresentado o edital previsto no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, contendo a relação de credores elaborada por esta Administradora Judicial, conforme determina a legislação de regência.
17/03/2026	1105-1110	Petição do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Requer-se a juntada da presente manifestação aos autos, para ciência de Vossa Excelência e das partes, bem como para requerer ao bservância deste Juízo quanto à necessidade da devida e prévia comprovação da regularidade fiscal da autora com a Fazenda Pública municipal enquanto condição “sine qua non” para o deferimento de sua recuperação judicial.
18/03/2026	1123-1124	Petição do DEUTSCHE SPARKASSEN LEASING S.A SOCIEDADE DEARRENDAMENTO MERCANTIL, requer seja deferido o pedido para que o Banco possa realizar fiscalização/vistoria de seu bem, sem que prejudique o processo de Recuperação Judicial, intimando a Recuperanda para que forneça possibilidade de dias e horários para a realização das vistorias, com indicação da localidade em que o bem se encontra alocado.
19/03/2026	1138-1139	Petição da recuperanda, REQUER seja concedido o prazo suplementar e único, em 10 (dez) dias, para que promova a entrega de todos os documentos necessários para que a Administração Judicial elabore os RMA's, ajustando para entrega até 29/03/2026, visando assim, demonstrar de forma clara e escoreita o andamento de suas operações e capacidade de soerguimento.
23/03/2026	1444	Petição da recuperanda, vem, através desta oportunidade, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da 5ª Parcela de Custas Iniciais, como de praxe.
27/03/2026	1147-1157	Petição da recuperanda, requer a recuperanda em sede liminar, a concessão de tutela de urgência, inaudita altera pars, para determinar que o MUNICÍPIO DE NIPOÃ/SP se abstenha de manter os efeitos da inabilitação da RECUPERANDA, assegurando sua imediata reintegração ao procedimento licitatório em curso, independentemente da apresentação de certidões negativas fiscais, em estrita observância à decisão já proferida por este Juízo.
27/03/2026	1231-1344	Petição da recuperanda, vem apresentar e requerer a juntadado Plano de Recuperação Judicial elaborado dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da decisão que deferiu o processamento do presente procedimento de soerguimento.
30/03/2026	1379-1380	Petição Banco Santander, requer a intimação do Administrador Judicial para esclarecer sea documentação necessária foi entregue para colusão dos trabalhadados referente ao RMA, nos termos do Art. 22, II c).
06/04/2026	1383-1387	Manifestação da administradora judicial ARZ, cumpre informar que esta Administradora Judicial, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “h”, da Lei nº 11.101/2005, apresentará, no prazo legal de 15 (quinze) dias contados da apresentação do plano, relatório circunstanciado acerca do Plano de Recuperação Judicial, oportunidade em que procederá à fiscalização da veracidade e da conformidade das informações prestadas pelas Recuperandas, bem como apontará eventuais ocorrências previstas no artigo 64 do referido diploma legal.
08/04/2026	1388-1395	Decisão, fixo os honorários da Administradora Judicial em 5,0% do débito sujeito à recuperação judicial, a ser pago em 36 parcelas mensais, conforme indicado nos autos,
09/04/2026	1421-1433	Petição da recuperanda, requer a Vossa Excelência se digne conceder a prorrogação do “stayperiod” por mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme autoriza o § 4º do Artigo 6º da Lei nº 11.101/05, nos termos de toda a fundamentação exposta

09/04/2026	1434-1436	Manifestação Município Nipoã, requer o Município embargante que Vossa Excelência se digne a: sanar a omissão apontada, pronunciando-se expressamente sobre se a Recuperanda, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 003/2026, está ou não dispensada de apresentar a Certidão Conjunta Negativa — ou Positiva com Efeitos de Negativa — relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, à luz da ressalva constitucional prevista no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.
13/04/2026	1441-1444	Petição Banco Santander, a fim de resguardar as garantias que lhe foram prestadas o presente Credor requer a autorização judicial para a instalação de rastreadores eletrônicos nos bens dados em garantia fiduciária.
13/04/2026	1445-1447	Manifestação da administradora judicial ARZ, informa esta Administradora Judicial que a minuta do edital previsto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, segue em anexo, a qual também foi encaminhada para a z. serventia, para fins de contagem e intimação das recuperandas para recolhimento das custas e posterior publicação no DJE
13/04/2026	1472	EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 DIAS PARA IMPUGNAÇÃO (ART. 8º DA LEI 11.101/05), EXPEDIDONOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PAVITCONSTRUTORA LTDA, PROCESSO Nº 1000845-34.2025.8.26.0359.
14/05/2026	1483-1501	Manifestação da administradora judicial ARZ, em cumprimento ao disposto no art. 22, inciso II, “h” da Lei nº 11.101/2005m trazemos, em anexo, o RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
20/04/2026	1515-1517	Petição recuperanda, requer à Vossa Excelência que seja recebida a presente manifestação, com o reconhecimento do compromisso da Recuperanda em promover a regularização e complementação integral dos pontos indicados pela Administradora Judicial, no prazo a ser assinalado por este Juízo, prosseguindo-se regularmente o feito.
20/04/2026	1518-1519	Manifestação da União, a União pugna por que sejam conhecidos e providos os presentes embargos de declaração, eliminando-se a obscuridade apontada, a fim de que seja esclarecido que a dispensa prevista no art. 52, II, da Lei nº 11.101/2005 não alcança os débitos com a seguridade social, de modo a ser possível que o Município de Nipoã, ou outro ente público, exija da recuperanda a demonstração de regularidade fiscal, no mínimo, perante a seguridade social.

Tabela 3 — Resumo dos Atos Processuais.

6. Da Situação Econômico-Financeira

Cumprido destacar que as Recuperandas são responsáveis pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades operacionais e econômicas contempladas neste relatório, inclusive sob as penas do art. 171 da Lei n.º 11.101/2005.

A situação operacional e financeira das Recuperandas é apresentada a partir da análise dos documentos recebidos e dos questionamentos formulados a seus administradores, patronos e contador, abrangendo os demonstrativos contábeis, indicadores de liquidez e endividamento analisados nos tópicos seguintes.

6.1. Demonstrativos Contábeis

O Relatório Mensal de Atividades (RMA) deste mês refere-se ao período de março de 2026 do PAVIT CONSTRUTORA LTDA., com análise vertical ($\Delta V\%$) e horizontal ($\Delta H\%$) dos demonstrativos contábeis.

6.1.1. Balanço Patrimonial — Ativo

A avaliação dos saldos do Ativo é importante para a identificação das aplicações dos recursos das Recuperandas. A seguir, serão apresentados os dados de cada empresa do grupo de forma individual e, posteriormente, de forma consolidada.

Descrição	fev/26	AV (%)	mar/26	AV (%)	AH — R\$	AH — %
ATIVO	8.976.239,03	100%	8.874.357,61	100%	(101.881,42)	(1%)
<i>ATIVO CIRCULANTE</i>	<i>840.037,86</i>	<i>9%</i>	<i>738.156,44</i>	<i>8%</i>	<i>(101.881,42)</i>	<i>(12%)</i>
<i>Disponível</i>	<i>3.572,11</i>	<i>0%</i>	<i>409,55</i>	<i>0%</i>	<i>(3.162,56)</i>	<i>(89%)</i>
<i>Caixa Geral</i>	<i>354,75</i>	<i>0%</i>	<i>129,74</i>	<i>0%</i>	<i>(225,01)</i>	<i>(63%)</i>
<i>Outras Disponibilidades</i>	<i>414.592,22</i>	<i>5%</i>	<i>359.149,27</i>	<i>4%</i>	<i>(55.442,95)</i>	<i>(13%)</i>
<i>Realizável a Curto Prazo</i>	<i>421.873,53</i>	<i>5%</i>	<i>378.597,62</i>	<i>4%</i>	<i>(43.275,91)</i>	<i>(10%)</i>
<i>ATIVO NÃO CIRCULANTE</i>	<i>8.136.201,17</i>	<i>91%</i>	<i>8.136.201,17</i>	<i>92%</i>	<i>0,00</i>	<i>-</i>
<i>Realizável a Longo Prazo</i>	<i>282.467,78</i>	<i>3%</i>	<i>282.467,78</i>	<i>3%</i>	<i>0,00</i>	<i>-</i>
<i>Imobilizado</i>	<i>7.853.733,39</i>	<i>87%</i>	<i>7.853.733,39</i>	<i>88%</i>	<i>0,00</i>	<i>-</i>

Tabela 4 — Balanço Patrimonial (Ativo).

As principais variações do ativo seguem relatadas na sequência:

No comparativo entre fevereiro e março de 2026, o ativo consolidado do PAVIT CONSTRUTORA LTDA. apresentou retração de R\$ 101.881,42 (-1%), passando de R\$ 8.976.239,03 para R\$ 8.874.357,61. A variação é integralmente explicada pelo Ativo Circulante, uma vez que o Ativo Não Circulante permaneceu inalterado em R\$ 8.136.201,17, composto majoritariamente pela rubrica Imobilizado.

O destaque do período é a expressiva retração das Disponibilidades, que recuaram de R\$ 3.572,11 para R\$ 409,55, variação negativa de R\$ 3.162,56 (-89%). Adicionalmente, observa-se redução das Outras Disponibilidades, que passaram de R\$ 414.592,22 para R\$ 359.149,27 (-13%, ou -R\$ 55.442,95), e do Realizável a Curto Prazo, que recuou de R\$ 421.873,53 para R\$ 378.597,62 (-10%, ou -R\$ 43.275,91). O conjunto evidencia consumo de caixa no período, sem contrapartida de geração operacional suficiente para recomposição.

A estrutura do ativo permanece fortemente concentrada no Imobilizado, que representa 88% do total consolidado em março/26 (R\$ 7.853.733,39), o que evidencia baixa liquidez relativa dos bens disponíveis para fazer frente ao passivo circulante. Esta Administração Judicial acompanhará nos próximos relatórios a evolução das Disponibilidades e do Realizável a Curto Prazo, a fim de verificar a capacidade de recomposição do capital de giro e a sustentabilidade da geração de caixa operacional.

6.1.2. Balanço Patrimonial — Passivo

As contas do Passivo demonstram como a empresa é financiada, portanto, é onde se pode identificar o registro do total das dívidas das Recuperandas. As contas analíticas de Empréstimos e Financiamentos, Fornecedores, Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias e Outras Obrigações, todas do Passivo Circulante, consideradas contas de Curto Prazo, somadas aos saldos das contas de Passivo Exigível a Longo Prazo, devem compor a lista de credores, estando as contas devidamente registradas e conciliadas.

Outras contas do Passivo, como Obrigações Tributárias, apesar de não fazerem parte da lista geral de credores, são informadas nos autos em determinação à Lei.

A seguir, serão apresentados os dados de cada empresa do grupo de forma individual e, posteriormente, de forma consolidada.

Descrição	fev/26	AV (%)	mar/26	AV (%)	AH — R\$	AH — %
PASSIVO	8.976.239,03	100%	8.874.357,61	100%	(101.881,42)	(1%)
<i>PASSIVO CIRCULANTE</i>	<i>1.182.233,22</i>	<i>13%</i>	<i>1.560.259,07</i>	<i>18%</i>	<i>378.025,85</i>	<i>32%</i>
Fornecedores	207.231,55	2%	472.605,77	5%	265.374,22	128%
Obrigações Trabalhistas	30.570,87	0%	36.403,65	0%	5.832,78	19%
Contribuições Sociais a Recolher	145.552,57	2%	144.311,97	2%	(1.240,60)	(1%)
Tributos a Recolher	288.049,43	3%	338.488,96	4%	50.439,53	18%
Financiamento Bem Imobilizado	435.828,80	5%	435.828,80	5%	0,00	-
Antecipação de Recebíveis	75.000,00	1%	132.619,92	1%	57.619,92	77%
<i>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</i>	<i>8.614.499,32</i>	<i>96%</i>	<i>8.618.966,71</i>	<i>97%</i>	<i>4.467,39</i>	<i>0%</i>
Financiamento Capital de Giro	76.722,56	1%	76.722,56	1%	0,00	-
Financiamento Bem Imobilizado	2.763.428,79	31%	2.763.428,79	31%	0,00	-
Parcelamentos	190.608,00	2%	190.608,00	2%	0,00	-
Empréstimo FGTS	1.639,96	0%	3.064,64	0%	1.424,68	87%
Empréstimos Sócios	3.938.993,13	44%	3.942.035,84	44%	3.042,71	0%
Contas a Pagar	1.643.106,88	18%	1.643.106,88	19%	0,00	-
<i>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</i>	<i>(820.493,51)</i>	<i>(9%)</i>	<i>(1.304.868,17)</i>	<i>(15%)</i>	<i>(484.374,66)</i>	<i>59%</i>
<i>Capital Social</i>	<i>1.000.000,00</i>	<i>11%</i>	<i>1.000.000,00</i>	<i>11%</i>	<i>0,00</i>	<i>-</i>
<i>Resultados Acumulados</i>	<i>(1.820.493,51)</i>	<i>(20%)</i>	<i>(2.304.868,17)</i>	<i>(26%)</i>	<i>(484.374,66)</i>	<i>27%</i>

Tabela 5 — Balanço Patrimonial (Passivo).

As principais variações do passivo seguem relatadas na sequência:

O passivo consolidado encerrou março de 2026 em R\$ 8.874.357,61, com retração de R\$ 101.881,42 (-1%) em relação a fevereiro, em linha com a variação do ativo. O Passivo Circulante avançou R\$ 378.025,85 (+32%), passando de R\$ 1.182.233,22 para R\$ 1.560.259,07, enquanto o Passivo Não Circulante apresentou ligeira elevação de R\$ 4.467,39, encerrando em R\$ 8.618.966,71 (97% do passivo total).

Entre as rubricas do circulante, destacam-se: (i) Fornecedores, que mais que dobraram, passando de R\$ 207.231,55 para R\$ 472.605,77 (+128%, ou +R\$ 265.374,22), respondendo pela maior parte do aumento do circulante no período; (ii) Antecipação de Recebíveis, com expansão de R\$ 75.000,00 para R\$ 132.619,92 (+77%); (iii) Tributos a Recolher, que cresceram de R\$ 288.049,43 para R\$ 338.488,96 (+18%); e (iv) Obrigações Trabalhistas, com elevação de R\$ 30.570,87 para R\$ 36.403,65 (+19%). No Passivo Não Circulante, destaca-se a manutenção dos Empréstimos de Sócios em patamar de R\$ 3.942.035,84 (44% do passivo total), evidenciando a dependência de capital dos controladores.

O Patrimônio Líquido consolidado aprofundou-se no campo negativo, passando de (R\$ 820.493,51) em fevereiro para (R\$ 1.304.868,17) em março, deterioração de R\$ 484.374,66 (+59%) decorrente do acréscimo do prejuízo acumulado, que evoluiu de (R\$ 1.820.493,51) para (R\$ 2.304.868,17). A manutenção do passivo a descoberto reforça o quadro de insolvência patrimonial técnica da Recuperanda e a dependência integral do êxito do Plano de Recuperação Judicial para reequilíbrio da estrutura de capital.

6.1.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

A Demonstração do Resultado do Exercício é essencial para a gestão financeira, pois evidencia o desempenho econômico da empresa em um período específico, permitindo avaliar a lucratividade e auxiliar no planejamento estratégico. A seguir, serão apresentados os dados de cada empresa do grupo de forma individual e, posteriormente, de forma consolidada.

Descrição	mar/26	AV (%)	abr/26	AV (%)	AH — R\$	AH — %
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	124.255,95	104%	609.935,29	104%	485.679,34	391%
<i>DEDUÇÕES DAS RECEITAS</i>	<i>(4.806,83)</i>	<i>(4%)</i>	<i>(23.836,34)</i>	<i>(4%)</i>	<i>(19.029,51)</i>	<i>396%</i>
RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL	119.449,12	100%	586.098,95	100%	466.649,83	391%
<i>CUSTO OPERACIONAL BRUTO</i>	<i>(91.839,70)</i>	<i>(77%)</i>	<i>(446.394,72)</i>	<i>(76%)</i>	<i>(354.555,02)</i>	<i>386%</i>
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	27.609,42	23%	139.704,23	24%	112.094,81	406%
<i>DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS</i>	<i>(101.620,88)</i>	<i>(85%)</i>	<i>(547.775,50)</i>	<i>(93%)</i>	<i>(446.154,62)</i>	<i>439%</i>
Despesas Administrativas	(34.126,97)	(29%)	(338.669,58)	(58%)	(304.542,61)	892%
Despesas Tributárias	(6.577,71)	(6%)	(16.556,04)	(3%)	(9.978,33)	152%

Despesas Financeiras	(60.769,13)	(51%)	(198.237,88)	(34%)	(137.468,75)	226%
Receitas Financeiras	9,11	0%	6.808,79	1%	6.799,68	74640%
Despesas Indedutíveis	(156,18)	(0%)	(1.120,79)	(0%)	(964,61)	618%
RESULTADO OPERACIONAL	(74.011,46)	(62%)	(408.071,27)	(70%)	(334.059,81)	451%
PROVISÃO P/ IRPJ E CSLL	0,00	-	(60.360,96)	(10%)	(60.360,96)	-
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	(74.011,46)	(62%)	(468.432,23)	(80%)	(394.420,77)	533%

Tabela 6 — Demonstração do Resultado do Exercício.

As principais variações da DRE seguem relatadas na sequência:

A Demonstração do Resultado do Exercício consolidada evidencia expressiva expansão de Receita entre as competências analisadas. A Receita Bruta Operacional saltou de R\$ 124.255,95 em fevereiro para R\$ 609.935,29 em março, variação positiva de R\$ 485.679,34 (+391%), e a Receita Líquida Operacional acompanhou o mesmo movimento, passando de R\$ 119.449,12 para R\$ 586.098,95 (+391%). Apesar do crescimento relevante do faturamento, o nível de receita ainda se mostra insuficiente para cobrir a totalidade da estrutura de custos e despesas operacionais da Recuperanda.

Os Custos Operacionais Brutos acompanharam o crescimento da receita, evoluindo de (R\$ 91.839,70) para (R\$ 446.394,72), acréscimo de (R\$ 354.555,02) ou +386%, com participação média de 76% da receita líquida. O Resultado Bruto Operacional cresceu de R\$ 27.609,42 para R\$ 139.704,23 (+406%), com Margem Bruta praticamente estável (23% → 24%). As Despesas Operacionais apresentaram a variação mais expressiva do período, evoluindo de (R\$ 101.620,88) para (R\$ 547.775,50), acréscimo de (R\$ 446.154,62) ou +439%, com destaque para Despesas Administrativas (-R\$ 304.542,61, +892%) e Despesas Financeiras (-R\$ 137.468,75, +226%).

Como consequência, o Resultado Operacional deteriorou-se de (R\$ 74.011,46) para (R\$ 408.071,27), variação negativa de (R\$ 334.059,81) ou +451%, e o Resultado Líquido do Período acompanhou o mesmo movimento, passando de (R\$ 74.011,46) para (R\$ 468.432,23), elevação de (R\$ 394.420,77) ou +533% no prejuízo mensal, agravada ainda pelo registro de Provisão para IRPJ e CSLL de (R\$ 60.360,96) em março. As Receitas Financeiras, embora tenham crescido para R\$ 6.808,79, mostram-se materialmente irrelevantes diante da magnitude das despesas. O conjunto da DRE confirma que, apesar da retomada do faturamento, o crescimento das despesas administrativas e financeiras superou amplamente a expansão da receita, ampliando a operação deficitária no período.

6.1.4. Análise Gráfica dos Demonstrativos Contábeis

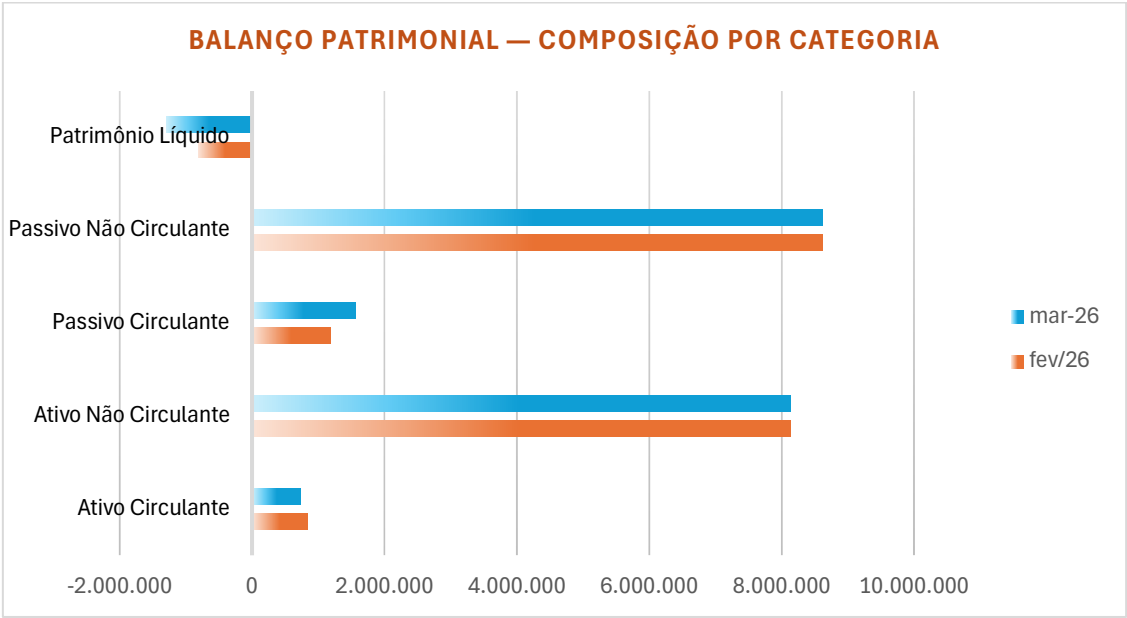


Gráfico 1 — Balanço Patrimonial — Composição por Categoria.

O Gráfico 1 evidencia a forte concentração do ativo no Imobilizado, que representa 88% do total consolidado em março/26 (R\$ 7.853.733,39), enquanto o Ativo Circulante responde por apenas 8% (R\$ 738.156,44). Do lado do passivo, observa-se elevada participação do Passivo Não Circulante (97%, R\$ 8.618.966,71), composto majoritariamente por Empréstimos de Sócios (R\$ 3.942.035,84), e Patrimônio Líquido negativo de (R\$ 1.304.868,17), caracterizando passivo a descoberto. A configuração visual confirma o quadro de insolvência patrimonial técnica e a dependência integral do capital dos controladores.

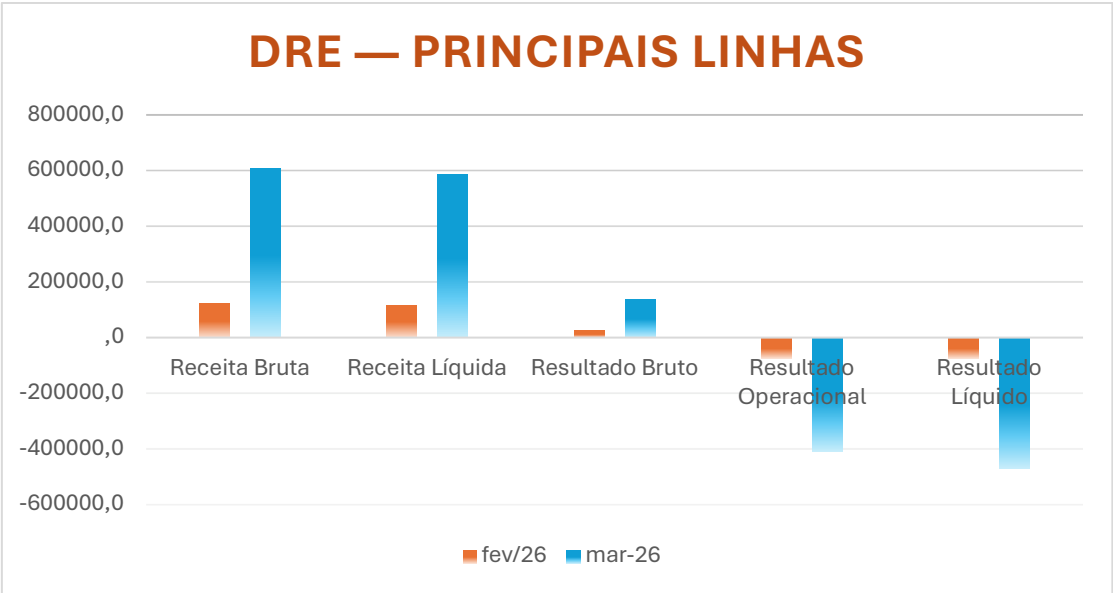


Gráfico 2 — DRE — Principais Linhas.

O Gráfico 2 ilustra a retomada parcial da atividade operacional entre fevereiro e março de 2026: a Receita Bruta saltou de R\$ 124.255,95 para R\$ 609.935,29 (+391%), acompanhada por crescimento proporcionalmente superior dos Custos Operacionais (de R\$ 91.839,70 para R\$ 446.394,72, +386%) e, sobretudo, das Despesas Operacionais (de R\$ 101.620,88 para R\$ 547.775,50, +439%). O descompasso entre o ritmo de crescimento da receita e o das despesas resultou em deterioração do Resultado Líquido, que passou de (R\$ 74.011,46) para (R\$ 468.432,23), aprofundamento de 533% no prejuízo do período.

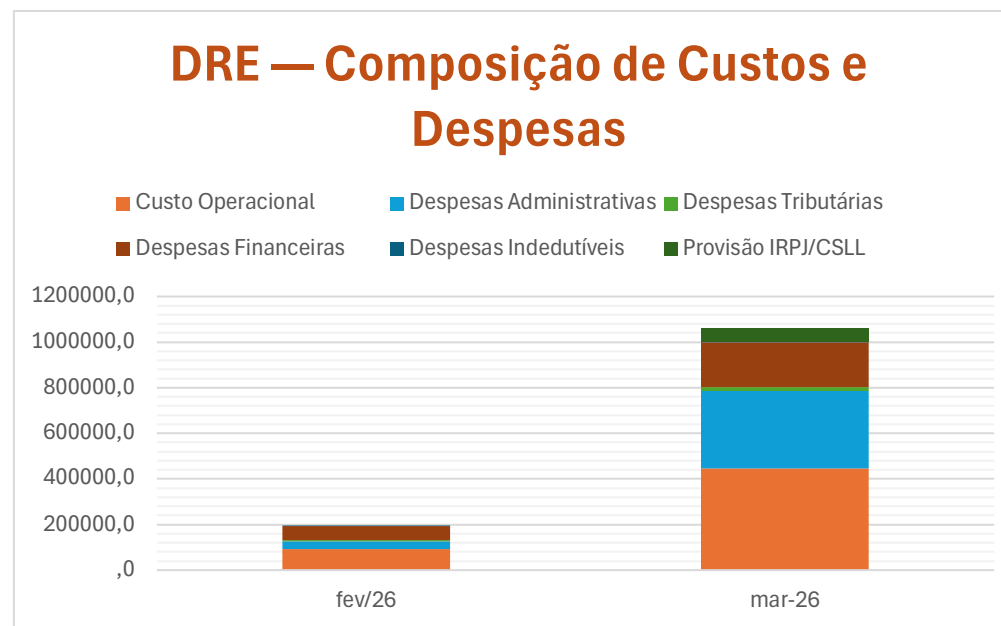


Gráfico 3 — DRE — Composição de Custos e Despesas.

O Gráfico 3 detalha a composição dos Custos e Despesas Operacionais, demonstrando que as Despesas Operacionais (R\$ 547.775,50) superaram os Custos Operacionais Brutos (R\$ 446.394,72) em março/26, representando 55% e 45% do total, respectivamente. O crescimento mais acelerado das despesas (+439%) frente aos custos (+386%) sinaliza necessidade de revisão da estrutura administrativa e comercial da Recuperanda, uma vez que o ritmo de expansão dos gastos fixos compromete a capacidade de geração de margem operacional positiva.

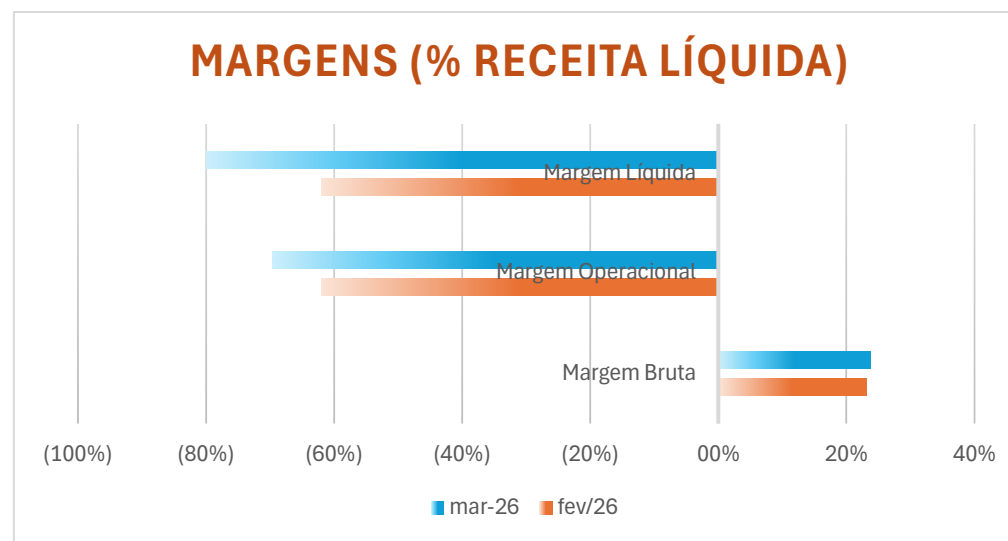


Gráfico 4 — Margens.

O Gráfico 4 evidencia o comportamento divergente das margens da Recuperanda: a Margem Bruta manteve-se estável em patamar positivo (23% em fevereiro e 24% em março), refletindo preservação da eficiência produtiva na conversão de receita em margem de contribuição. Entretanto, a Margem Líquida deteriorou-se significativamente, passando de -62% para -80% (Δ -18 p.p.), em razão do peso desproporcional das despesas operacionais e financeiras sobre o resultado. O contraste entre as duas margens demonstra que o problema da Recuperanda não está na operação produtiva propriamente dita, mas no carregamento de despesas estruturais incompatíveis com o atual nível de receita.

6.2. Indicadores Econômico-Financeiros

São instrumentos de análise extraídos das demonstrações contábeis que permitem avaliar, de forma objetiva, a situação patrimonial, financeira e operacional da Recuperanda, bem como acompanhar a evolução de sua saúde econômica e a viabilidade do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

6.2.1. Índices de Liquidez

Medem a capacidade da Recuperanda de honrar seus compromissos financeiros nos respectivos vencimentos, refletindo sua solvência de curto e longo prazo. Valores superiores a 1,0 indicam, em regra, suficiência de ativos para fazer frente às obrigações correspondentes.

Índices de Liquidez	fev/26	mar/26	AH — Δ
Liquidez Corrente	0,71	0,47	-24%
Liquidez Seca	0,71	0,47	-24%
Liquidez Imediata	0,00	0,00	0%
Liquidez Geral	0,11	0,10	-1%

Tabela 7 — Índices de Liquidez

Os indicadores de liquidez da Recuperanda apresentam-se em patamar deprimido em ambas as competências analisadas, com deterioração relevante entre fevereiro e março de 2026. A Liquidez Corrente e a Liquidez Seca, idênticas pela ausência de estoques, recuaram de 0,71 para 0,47 (Δ -24%), enquanto a Liquidez Geral apresentou leve retração de 0,11 para 0,10 (Δ -1%), e a Liquidez Imediata manteve-se em 0,00 nos dois períodos.

A Liquidez Corrente de 0,47 em março revela insuficiência crítica de capital de giro: para cada R\$ 1,00 de obrigações de curto prazo, a Recuperanda dispõe de apenas R\$ 0,47 em ativos circulantes, indicando incapacidade de cobrir integralmente os compromissos vencidos em até doze meses. A Liquidez Seca em patamar idêntico confirma que o quadro independe da realização de estoques, enquanto a Liquidez Imediata em 0,00 evidencia que as disponibilidades em caixa e equivalentes são praticamente nulas frente às obrigações imediatas. Por fim, a Liquidez Geral em 0,10 demonstra que, mesmo considerando o realizável a longo prazo, a Recuperanda dispõe de apenas R\$ 0,10 de ativos para cada R\$ 1,00 de passivo total, configurando quadro de insuficiência patrimonial estrutural e dependência integral da geração futura de caixa operacional e do êxito do Plano de Recuperação Judicial para reequilíbrio.

6.2.2. Índices Financeiros

Evidenciam a estrutura de capital e o grau de endividamento da Recuperanda, demonstrando a relação entre capital próprio e capital de terceiros e a qualidade do passivo quanto a prazo e composição. Quanto menor o grau de dependência de capital de terceiros, maior, em regra, a autonomia financeira da Recuperanda.

Índices Financeiros	fev/26	mar/26	AH — Δ
Indicadores de Lucratividade			
Margem Bruta	23%	24%	1%
Margem Líquida	-62%	-80%	-18%
Indicadores de Retorno			
ROA	-1%	-5%	-4%
ROE	Prejudicado	Prejudicado	N/A

ROCE	-1%	-6%	-5%
Indicadores de Alavancagem			
Debt Ratio	109%	115%	6%
Debt-to-Equity	Prejudicado	Prejudicado	N/A

Tabela 8 – Índices Financeiros

Os índices financeiros evidenciam os resultados das operações da empresa, considerando as características específicas do negócio.

A análise dos indicadores financeiros revela quadro de severa fragilidade estrutural, com aprofundamento da deterioração entre as competências de fevereiro e março de 2026.

Os *indicadores de lucratividade* apresentam comportamentos divergentes: a Margem Bruta mostrou-se estável, com leve evolução de 23% para 24% ($\Delta +0,01$), sinalizando que a margem sobre os custos diretos manteve-se preservada no período; em contraste, a Margem Líquida deteriorou-se de forma expressiva, recuando de -62% para -80% ($\Delta -0,18$), evidenciando que o crescimento das despesas administrativas, tributárias e financeiras superou amplamente a expansão da receita, ampliando a destruição de valor da operação.

Nos *indicadores de retorno*, observa-se deterioração relevante do ROA, que recuou de -1% para -5% ($\Delta -4$ p.p.), demonstrando aceleração do processo de destruição de valor dos ativos; o ROE permanece "Prejudicado" em ambas as competências, condição consistente com o Patrimônio Líquido negativo (passivo a descoberto) já evidenciado na análise do Balanço, cenário que torna o indicador não calculável de forma significativa; o ROCE, por sua vez, também apresentou piora, recuando de -1% para -6% ($\Delta -5$ p.p.), reforçando o quadro de ineficiente remuneração do capital total empregado.

Quanto aos *indicadores de alavancagem*, o Debt Ratio apresentou elevação de 109% para 115% ($\Delta +6$ p.p.), confirmando que o passivo total supera o valor do ativo em ambas as competências, configuração clássica de insolvência patrimonial técnica; o Debt-to-Equity permanece "Prejudicado", em coerência com o Patrimônio Líquido negativo já inferido pela impossibilidade de cálculo do ROE.

No conjunto, os *indicadores financeiros* confirmam que a Recuperanda opera em regime de erosão patrimonial e dependência absoluta do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial. A manutenção da Margem Bruta em patamar positivo é o único sinal de preservação operacional, mas é amplamente superada pela deterioração conjunta da Margem Líquida, do ROA, do ROCE e do Debt Ratio, configurando agravamento do quadro de fragilidade econômico-financeira no mês. Esta Administração Judicial acompanhará a evolução desses indicadores nos próximos relatórios mensais.

7. Composição do Ativo Imobilizado

Apresenta a estrutura dos bens permanentes da Recuperanda, evidenciando a natureza, a representatividade e o grau de imobilização dos recursos investidos em ativos de longa duração, essenciais à manutenção de suas atividades operacionais.

Imobilizado			
Empresa	fev/26	mar/26	AH — %
PAVIT CONSTRUTORA LTDA.	R\$ 7.853.733,39	R\$ 7.853.733,39	-

Tabela 9 — Composição do Ativo Imobilizado.

Observa-se que a Recuperanda PAVIT CONSTRUTORA LTDA. não registrou variação no saldo de ativo imobilizado nos períodos analisados (fevereiro/26 e março/26), conforme demonstrado na tabela acima.

8. Endividamento por Classe de Credores

Demonstra a distribuição do passivo da Recuperanda entre as classes de credores previstas na Lei 11.101/2005, permitindo identificar a concentração do endividamento e o peso relativo de cada classe na composição total das obrigações.

Descrição	Valor	
	fev/26	mar/26
I - Trabalhista	R\$ 417.555,85	R\$ 417.555,85
Classe III - Quirografário	R\$ 1.643.106,88	R\$ 1.643.106,88
Classe IV - Me E Epp	R\$ 144.387,38	R\$ 144.387,38
Total	R\$ 2.205.050,11	R\$ 2.205.050,11

Tabela 10 — Endividamento por Classe de Credores.

9. Dos Funcionários

No período em análise, foram disponibilizados pela recuperanda os documentos referentes à composição salarial e ao relatório de funcionários ativos.

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS			
EMPRESA	fev/26	mar/26	ΔH%
PAVIT Construtora Ltda.	9	8	-11%
FOLHA	fev/26	mar/26	ΔH%
Pró-labore	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0%
Administrativo	R\$ 2.189,97	R\$ 2.189,97	0%
Operacional	R\$ 30.523,00	R\$ 27.623,00	-10%
Total	R\$ 32.712,97	R\$ 29.812,97	-9%

Tabela 11 — Funcionários.

Conforme demonstrado na Tabela 11, a Recuperanda apresentou redução em seu quadro funcional, passando de 9 funcionários em fevereiro/26 para 8 em março/26 (-11%). Em consonância com essa retração, a Folha de Pagamento Operacional recuou de R\$ 30.523,00 para R\$ 27.623,00 (-10%), enquanto a Folha Administrativa manteve-se estável em R\$ 2.189,97. Não houve distribuição de Pró-labore nos períodos analisados.

O dispêndio total com pessoal totalizou R\$ 29.812,97 em março/26, redução de 9% frente a fevereiro/26 (R\$ 32.712,97), refletindo o ajuste do quadro operacional ao nível atual de atividade da Recuperanda. Esta Administração Judicial seguirá monitorando a evolução do quadro funcional e dos respectivos dispêndios em futuras prestações de contas.

10. Considerações Finais

Para este RMA de nº 03, procurou-se destacar os saldos entre balancetes, balanço e DRE do período de março de 2026, em comparação com fevereiro de 2026.

A seguir, são apresentados os principais pontos de destaque da Recuperanda PAVIT CONSTRUTORA LTDA.

Da análise consolidada dos demonstrativos contábeis da PAVIT CONSTRUTORA LTDA. referentes a março de 2026, em comparação a fevereiro de 2026, esta Administração Judicial destaca os seguintes pontos:

i) Estrutura patrimonial — o ativo total recuou para R\$ 8.874.357,61 (-1% em relação a fevereiro/26), com retração concentrada nas Disponibilidades (-89%) e no Realizável a Curto Prazo (-10%), enquanto o Ativo Não Circulante permaneceu inalterado em R\$ 8.136.201,17, composto majoritariamente pelo Imobilizado (R\$ 7.853.733,39). A elevada concentração do ativo no Imobilizado (88% do total) revela baixa flexibilidade financeira para o enfrentamento das obrigações de curto prazo.

ii) Passivo e endividamento — o passivo circulante avançou para R\$ 1.560.259,07 (+32%, ou +R\$ 378.025,85), com destaque para o crescimento dos Fornecedores (+128%) e da Antecipação de Recebíveis (+77%). O Passivo Não Circulante permaneceu estável em R\$ 8.618.966,71 (97% do passivo total), composto majoritariamente por Empréstimos de Sócios (R\$ 3.942.035,84), evidenciando dependência integral do capital dos controladores. O endividamento sujeito à recuperação judicial soma R\$ 2.205.050,11, distribuído entre as Classes I — Trabalhista (R\$ 417.555,85), III — Quirografário (R\$ 1.643.106,88) e IV — ME/EPP (R\$ 144.387,38).

iii) Resultado do exercício — a DRE consolidada apresentou prejuízo líquido de (R\$ 468.432,23) em março/26, elevação de 533% frente ao prejuízo de fevereiro/26 (R\$ 74.011,46), decorrente principalmente do aumento das Despesas Operacionais (+439%) e dos Custos (+386%), que cresceram em ritmo superior à expansão da Receita Bruta (+391%, de R\$ 124.255,95 para R\$ 609.935,29). A retomada parcial da atividade operacional não foi suficiente para compensar o crescimento desproporcional de custos e despesas no período.

iv) Indicadores econômico-financeiros — os índices de liquidez deterioraram-se no período: a Liquidez Corrente e Seca recuaram de 0,71 para 0,47 (-24%), a Liquidez Geral passou de 0,11 para 0,10 e a Liquidez Imediata mantém-se próxima de zero, configurando insuficiência crítica de capital de giro. O Patrimônio Líquido aprofundou-se em (R\$ 1.304.868,17), caracterizando passivo a descoberto e tornando o ROE e o Debt-to-Equity não calculáveis. O Debt Ratio elevou-se de 109% para 115%, mantendo o endividamento total acima do ativo.

Em síntese, os demonstrativos de março de 2026 reforçam o diagnóstico de severa fragilidade econômico-financeira da PAVIT CONSTRUTORA LTDA., marcado pela retomada parcial da receita operacional acompanhada de crescimento desproporcional de custos e despesas, passivo a descoberto e elevada concentração do ativo no Imobilizado. A retomada da atividade operacional, embora positiva, ainda não configura tendência sustentável de reversão do desequilíbrio econômico-financeiro. A viabilidade da reestruturação depende, integralmente, do êxito do Plano de Recuperação Judicial, da estabilização do ciclo operacional e da regularização das pendências documentais ora reiteradas, sem as quais a fiscalização das atividades operacionais resta materialmente prejudicada.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Sendo o que se tem a destacar sobre a situação operacional e patrimonial da Recuperanda e ainda solicitação complementar de informações, essa Administração Judicial conclui este Relatório Mensal de Atividade N.º 03, com data base de março de 2026.

Sertãozinho, 29 de maio de 2026.



Ana Cláudia Rodrigues Muller
OAB n.º 145543/SP

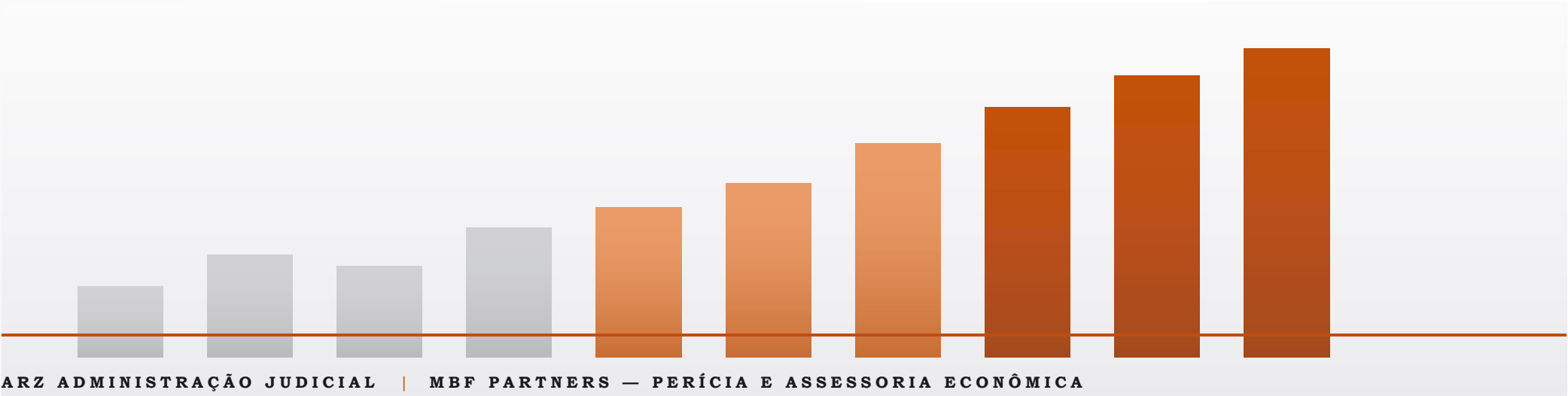


Marcos Antonio Françóia
Perito Contador
CRC n.º 1SP198296/O-8

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

EMIÇÃO DO RELATÓRIO: MAIO/2026

PAVIT CONSTRUTORA LTDA.



ARZ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL | MBF PARTNERS — PERÍCIA E ASSESSORIA ECONÔMICA